



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 024/77

Espécie do Expediente: "AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, PARA COMPLETAR."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 06 / JUNHO / 19 77

Protocolado sob N.º 739/FLS.049

ANDAMENTO

EM 1ª VOTAÇÃO FOI APROVADA POR UNANIMIDADE EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/06/77.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

BAIXANDO PARA A COMISSÃO

Aprova do por unanimidade em 2ª. votação em Sessão do dia 13/06/77



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O PROJETO DE LEI Nº 024/77 "AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, PARA COMPLEMENTAR A AQUISIÇÃO AUTORIZADA PELA LEI Nº 367, DE 03 DE MAIO DE 1977, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

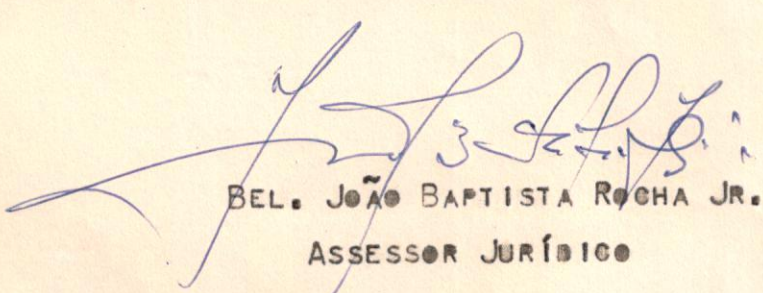
O MENCIONADO PROJETO DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO NADA MAIS FAZ DO QUE SENÃO COMPLEMENTAR O JÁ APROVADO POR ESTA CASA, AUTORIZANDO O PREFEITO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURAS PARA OS SERVIÇOS DO EXECUTIVO.

O PROJETO ORIGINAL JÁ RECEBEU PARECER FAVORÁVEL DE PARTE DESTA ASSESSORIA.

NADA A OPOR

É O NOSSO PARARER, S.M.J.

GUAIBA, 07 DE JUNHO DE 1977


BEL. JOÃO BAPTISTA ROCHA JR.

ASSESSOR JURÍDICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 181 / 77 - GAB

GUAÍBA, 06 DE JUNHO DE 1977

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Estamos encaminhando-lhes o Projeto de Lei nº 024/77, em que complementamos Lei já enviada a apreciação desta egrégia Casa Legislativa.

Nele solicitamos a aprovação de contrarmos financiamento, para complementarmos a aquisição de viaturas necessárias aos serviços do Executivo.

Sendo o que nos ocorria no momento, enviamos-lhe os nossos sinceros protestos de estima e alta consideração.

Cordiais Saudações

Solon Tavares
DR. SOLON TAVARES
PREFEITO

EXMO. SR.

VEREADOR ULISSES DE SOUZA MARÇAL E
DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL
GUAÍBA.

PLE 024/1977 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022451 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1D4AD80FDDDE9893BDC27780D789A5C01





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 024/77

Autoriza ao Executivo Municipal a contratar financiamento com a UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, para complementar a aquisição autorizada pela Lei nº 367 de 03 de Maio de 1977., e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É autorizado o Executivo Municipal a contrair empréstimo no valor de Cr\$ 385.020,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e vinte cruzeiros), junto a UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, agência de Guaíba, que se destinarão a aquisição autorizada pela Lei nº 367 de 03 de Maio de 1977.

ART. 2º - O empréstimo que trata esta Lei se destinará a complementar a aquisição de dois caminhões caçambas com basculante, duas peruas kombi e um trator agrícola equipado com roçadeira, carreta agrícola basculante, lâmina terraceadora plataforma carregadora, eo Prefeito Municipal poderá assinar com a União de Bancos Brasileiros S/A, o contrato que for necessário para a obtenção de empréstimo bancário, com as cláusulas de praxe, determinadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

ART. 3º - Fica também o Executivo Municipal, autorizado a vincular em garantia do empréstimo, parte das cotas do Fundo Estadual de Participação dos Municípios (ICM), destinadas às despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o montante das obrigações assumidas.

PLE 024/1977 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022451 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1D4AD80FDDDE9893BDC27780D789A5C01





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

ART. 4º - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para hipótese de as cotas do Fundo Estadual de Participação dos Municípios (ICM), por qualquer motivo, se revelarem* insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM 06 DE JUNHO DE 1977

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BEL. NELSON CORNETET
SECR. DO MUNICÍPIO

